



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Aprovado(a) na Sessão
EXTRAORDINÁRIA
DO DIA 29/07/88
José Carlos de Almeida
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 162/88.

Recebido(a) na Sessão
EXTRAORDINÁRIA
DO DIA 29/07/88
José Carlos de Almeida
Presidente

Altera delimitação da zona urbana da cidade de Itabaiana e delimita o perímetro urbano das vilas de Campo Grande e Guarita deste município e dá outras providências.

Art. 1º - A delimitação do perímetro urbano da cidade de Itabaiana sofre alteração e passa a ter a seguinte descrição:

Tem como pontos inicial e final, o Posto Agropecuario (inclusive). Daí toma rumo Sul cruzando a estrada de rodagem Itabaiana/Maracaípe e a estrada de ferro Itabaiana/João Pessoa, até alcançar o loteamento Nossa Senhora da Conceição (inclusive). Desse ponto cruza a PB-082 Itabaiana/Pilar e segue em direção Sudoeste cortando a Fazenda Nossa Senhora de Fátima (parte inclusive) até alcançar o Bueiro na PB-054 Itabaiana/Jurupiranga, por onde corre o Riacho das Pedras. Desse ponto segue em linha reta no sentido Sudoeste, até encontrar a Encruzilhada da estrada Itabaiana/Caldeirão, limites das propriedades de Nicodemus Bezerra Moura (exclusive), Geraldo Lucena e José Paulo de Lucena (partes inclusives). Daí toma rumo Noroeste e em linha reta até o Pontilhão na Praça da Indústria, por onde passa o Riacho Cabeça de Negro. Segue pelo referido Riacho até o Rio Paraíba. Cruza o Rio Paraíba e segue no sentido Norte e em linha reta até alcançar a estrada que vai para o Povoado Campo Grande. Desse ponto segue pela referida estrada no sentido Leste, até alcançar a esquina da cerca lado nascente da propriedade do Sr. Luiz M. Gouveia. Daí segue no sentido Norte, passando entre a propriedade do Sr. Luiz M. Gouveia (exclusive) e o loteamento Luiz Saraiva (inclusive) até alcançar a estrada de rodagem Itabaiana/Mogeirol. Segue pelo leito da referida estrada no sentido Leste até a esquina da casa nº 326, situada à Rua João Rodrigues de Almeida, no Alto Alegre (inclusive). Daí toma

sentido Norte margeando a propriedade de Elias Rodrigues de Vasconcelos (inclusive) até o terreno da Prefeitura Municipal (inclusive). Desse ponto toma rumo Leste cruzando a PB-054 Itabaiana/Cajã e segue rumo Sul por entre as propriedades de Gerônimo Cirino Gomes (inclusive) e José Maria Lira (exclusive), até fundos do D.E.R. Daí até o Rio Paraíba e pelo Rio Paraíba até o Posto Agropecuário (inclusive), pontos inicial e final desta descrição.

Art. 2º - A delimitação da zona urbana da Vila de Campo Grande, passa a ter a seguinte descrição:

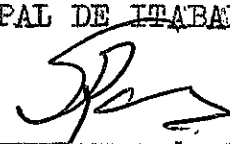
Tem como pontos inicial e final, a confluência do Riacho campo Grande com o Rio Paraíba. Daí segue pelo Rio Paraíba até a confluência do Riacho Cabeça de Negro. Daí toma sentido Sul até encontrar as Cercas de Aveloz. Daí toma rumo Oeste se limitando pelas propriedades de José Paulo de Lucena; Aderbal Ferreira da Silva, José Correia de Souza, José Carlos de Almeida, herdeiros de Severino Coelho Barbosa e Ivo Ernesto de Andrade (Exclusives) até encontrar o Riacho Campo Grande. Daí segue pelo referido Riacho até o Pontilhão na PB-082. Desse ponto, toma sentido Oeste até as Cercas de Aveloz. Por estas cercas até o Rio Paraíba e pelo Rio Paraíba até encontrar a confluência do Riacho Campo Grande, pontos inicial e final desta descrição.

Art. 3º - A delimitação da zona urbana da Vila de Guarita, passa a ter a seguinte descrição:

Tem como pontos inicial e final, a confluência do Riacho sem denominação com o Rio Paraíba, a uma distância de 200 metros dos fundos do Cemitério Público. Daí segue pelo Rio Paraíba até a confluência do Riacho Guarita. Segue pelo Riacho Guarita cruzando o Pontilhão na PB-082 e seguindo até os limites da propriedade de Luiz Paulino. Daí segue pelos referidos limites acompanhando o Riacho Guarita até suas proximidades com o Riacho sem denominação. Segue pelo Riacho sem denominação cruzando um Bueiro na PB-082, até sua confluência no Rio Paraíba, a uma distância de 200 metros dos fundos do Cemitério Público, pontos inicial e final desta descrição.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, 14 de Julho de 1988.


Severino Ramos da Silva.
Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

J U S T I F I C A Ç ã O

Faz-se necessário esse novo Projeto de Lei de delimitação da zona urbana da cidade e município, porque na Lei 159/88, publicada em A FOLHA - 04-07-88 - não foi incluída no mesmo a delimitação do perímetro urbano das vilas, aliás, distritos de Guarita e Campo Grande. Foi um lapsos do IBGE, agência local, agora corrigido.

Itabaiana, 25 de julho de 1988



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

EXTRADINÁRIA
DO DIA 01/08/88
José Carlos de Almeida
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTA

Debido(a) na Sessão

EXTRADINÁRIA
01/08/88
José Carlos de Almeida
Presidente

Depois de minucioso análise sobre a projeto de Lei nº 162/88, datado de 18 de julho de 1988, que altera delimitação da zona urbana da cidade de Itabaiana e delimita o perímetro urbano das vilas de Campo Grande e Guarita deste Município e dá outras providências, foi com muito sentimento público e alcance social, que opinamos favoravelmente pela aprovação da matéria.

Sala da COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 01 de agosto de 1988.

CLÁUDIO ROBERTO CORREIA DE LUCENA
"PRESIDENTE"

Edilson da Silva Andrade
RELATOR

Vernando Rodrigues de Melo
"Membro"



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

Recebido(a) na Sessão

EXTRAORDINÁRIA

DIA 01-08-88

João Carlos de Almeida
Presidente

Aprovado na Sessão

EXTRAORDINÁRIA

NO DIA 01-08-88

João Carlos de Almeida
Presidente

PARECER

Depois de grande estudo no projeto de Lei nº 162/88, os membros da Comissão de Legislação e Administração, optaram pela aprovação da matéria, por se encontrar em perfeita técnica no que tange as exigências cumpridas.

Sala da Comissão de Legislação e Administração, em
01 de agosto de 1988.

João Quirino Neto
JOÃO QUIRINO NETO
-PRESIDENTE-

Gentil Casimiro da Silva
Gentil Casimiro da Silva
-RELATOR-

Maria Jaide de Souza
Maria Jaide de Souza
-MEMBRO-